

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**




*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

- LEI Nº 2.090 DE 02 DE MAIO DE 2025 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA 'RAÍZES BAIANA' (AGCARBA), CNPJ [09.296.601/0001-68], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....
- LEI Nº 2.091 DE 02 DE MAIO DE 2025 - ALTERA A LEI Nº 1.356 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACOBINA/BA . . .
- LEI Nº 2.092 DE 02 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA PARA COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....
- LEI Nº 2.093 DE 02 DE MAIO DE 2025 - ALTERA A ALÍQUOTA PATRONAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA PARA CUSTEIO DO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 2.094 DE 02 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA .....

**LEI Nº 2.090 DE 02 DE MAIO DE 2025 – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ‘RAÍZES BAIANA’ (AGCARBA), CNPJ [09.296.601/0001-68], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

  
**Prefeitura de Jacobina**  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

LEI Nº 2.090 DE 02 DE MAIO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ‘RAÍZES BAIANA’ (AGCARBA), CNPJ [09.296.601/0001-68], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Capoeira ‘Raízes Baiana’ (AGCARBA)**, inscrita no CNPJ **09.296.601/0001-68**, com sede provisória na Avenida Roque Reis, nº 468, no bairro Alexandre Sinfrônio, no Município de Jacobina, Estado da Bahia.

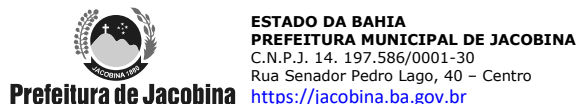
**Art. 2º** A entidade mencionada no artigo anterior passa a gozar dos direitos e prerrogativas concedidos às entidades de utilidade pública, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva  
Prefeita.

**LEI Nº 2.091 DE 02 DE MAIO DE 2025 – ALTERA A LEI Nº 1.356 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACOBINA/BA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

LEI Nº 2.091 DE 02 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 1.356 de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a finalidade, competência e composição dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Jacobina/BA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os artigos 4º, I; 8º, §§1º e 2º e; 10; 14, §1º, da Lei nº 1.356 de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art.4º.....

I – Diretor(a) da escola;  
.....”

“Art.8º. ....

§1º Trabalhadores em educação docente e não docente, os estudantes maiores de 12 (doze) anos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta.

§2º O membro da comunidade local será indicado pela entidade habilitada nos termos do artigo 5º desta lei e que tenha sido eleito em assembleia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar.

“Art. 10. Os membros eleitos do Conselho Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos”.

“Art. 14. ....

§1º A eleição far-se-á por votação aberta, na primeira reunião subsequente à eleição dos membros titulares do Conselho, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços), inclusive a



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**LEI Nº 2.092 DE 02 DE MAIO DE 2025 – DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA PARA COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J.14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago,40-Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

LEI Nº 2.092 DE 02 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA PARA COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**Do Parcelamento Especial**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Jacobina para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela JACOPREV - Jacobina Previdência, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até 31 de dezembro de 2024, inclusive o décimo terceiro, observado o disposto no art. nº 276 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** As parcelas de que trata este artigo poderão ser retidas no respectivo Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à JACOPREV, desde que não excedam ao percentual máximo de 1% (um por cento) da cota mensal do FPM do Município, o que for de menor prestação.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J.14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago,40-Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, com multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação final do parcelamento.

**Art. 7º** Após a consolidação dos parcelamentos dos débitos referidos nesta Lei, eventuais inconsistências dos valores devidos já confessados poderão ser revistas por meio de termos aditivos, mediante prévia apuração do seu montante.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Parcelamento Ordinário**



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J.14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago,40-Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**Art. 8º** Os débitos do Município de Jacobina para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela JACOPREV - Jacobina Previdência, oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 9º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 10** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 11** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, com multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.



**LEI Nº 2.093 DE 02 DE MAIO DE 2025 – ALTERA A ALÍQUOTA PATRONAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA PARA CUSTEIO DO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J.14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago,40-Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

LEI Nº 2.093 DE 02 DE MAIO DE 2025

**ALTERA A ALÍQUOTA PATRONAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA PARA CUSTEIO DO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O caput do artigo 92 da Lei nº 843, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir indicada, revogando-se os §§ 1º e 2º e transformando o § 3º em Parágrafo Único:

“**Art. 2º.** A alíquota de contribuição do Município (patronal) e de suas autarquias e fundações corresponderá a 28% (vinte e oito por cento) da totalidade da folha de pagamento dos segurados em atividade.

**Parágrafo único.** A Avaliação Atuarial realizada anualmente apontará a necessidade de revisão da alíquota de que trata o caput do presente artigo.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o ANEXO II da Lei nº 843, de 18 de outubro de 2007, transformando-se o Anexo I em Anexo Único.

**Art. 3º** Até que possa ser regularmente exigida a nova alíquota de contribuição decorrente da alteração prevista no art. 1º desta Lei, permanece devida a alíquota estabelecida pelo art. 92, caput, da Lei nº 843, de 18 de outubro de 2007, na redação dada pela Lei nº 1.510, de 28 de junho de 2018, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**LEI Nº 2.094 DE 02 DE MAIO DE 2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

LEI Nº 2.094 DE 02 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, PARA RECLASSIFICAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE COMO CHEFE DE GABINETE, ATRIBUINDO-LHE O STATUS DE AGENTE POLÍTICO, E ALTERA O QUANTITATIVO DE ASSESSORES JURÍDICOS VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO (A).

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica reclassificado o cargo de **Assessor Especial de Gabinete**, anteriormente previsto na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jacobina pela **Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013**, passando a ser denominado **Chefe de Gabinete**, com status de **agente político** e prerrogativas análogas às conferidas ao cargo de **Secretário Municipal**.

Parágrafo único: O cargo se manterá como de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante da posição exercerá papel estratégico na formulação e implementação das políticas públicas do Poder Executivo, promovendo a articulação institucional e a integração administrativa entre os diversos setores da municipalidade.

**Art. 2º** As competências do Chefe de Gabinete compreendem:

I - Dirigir e coordenar as ações administrativas do Gabinete do Prefeito (a), assegurando a fluidez operacional e a eficiência gerencial dos atos do Executivo Municipal;

II - Assessorar diretamente o Prefeito (a) Municipal na formulação, coordenação e execução de políticas públicas e ações estratégicas de governo;

III - Representar oficialmente o Prefeito (a) em atos administrativos, políticos e institucionais, quando expressamente designado para tal finalidade;



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

IV - Promover a interlocução do Gabinete do Prefeito (a) com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como com entidades governamentais e não governamentais em todas as esferas;

V - Formular diretrizes operacionais para a implementação de programas e projetos de interesse da administração municipal;

VI - Mediar e resolver conflitos interinstitucionais, assegurando a harmonia entre os setores da Administração Direta e Indireta;

VII - Exercer a supervisão sobre os assessores, coordenadores e demais servidores lotados no Gabinete do Prefeito (a), assegurando o cumprimento das diretrizes governamentais;

VIII - Executar outras atribuições compatíveis com a natureza de sua função e que lhe forem delegadas pelo Prefeito (a) Municipal.

**Art. 3º** Fica criado um cargo adicional de **Assessor Jurídico** vinculado ao **Gabinete do Prefeito** (a), totalizando quatro (04) cargos de provimento em comissão, livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, mantendo-se as mesmas atribuições e condições de provimento já estabelecidas para os demais ocupantes do cargo.

**Art. 4º** Os anexos da **Lei nº 1.117/2013** que regulamentam a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (a) ficam alterados para:

I - Modificar a denominação do cargo de **Assessor Especial de Gabinete** para **Chefe de Gabinete**;

II - Atualizar o quantitativo de **Assessores Jurídicos do Anexo II**, aumentando de três (03) para quatro (04) cargos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a necessidade, mediante remanejamento de recursos ou abertura de créditos adicionais, em consonância com os dispositivos da legislação orçamentária municipal.



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.